



Ministério da
Fazenda



Receita Federal



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 40/2013, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

Processo nº 10168.000315/2013-21

Aos 4 dias do mês de **maio** do ano de **2017**, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília - DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Senhor **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda**, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04538-123, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Ricardo Farias, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob [REDAZIDA] daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 40/2013, de **prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações**, objeto do Processo MF nº 10168.000315/2013-21, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 40/2013, por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, de conformidade com o disposto em sua Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, a partir de 10 de maio de 2017 até 9 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A contratação do objeto dar-se-á pelo valor total anual de **RS 1.009.876,41** (um milhão e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), que considera o reajuste pelo INPC/IBGE de 4,57% conforme cláusula décima sexta do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do Programa de Trabalho 04125211020VF0001, Natureza da Despesa 339039-05, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE. As despesas relativas ao exercício de 2018 serão registradas no seu respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual, e serão confirmadas nos autos quando da publicação da LOA 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2017NE800174, de 3 de maio de 2017, no valor de R\$ 648.818,45 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo relativas ao exercício de 2017.

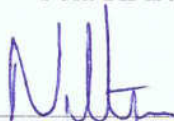
CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo senhor Subsecretário de Gestão Corporativa, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Contratante providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

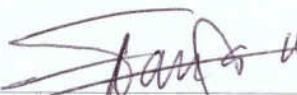
Pela RFB:



Nilton Costa Simões

Coordenador Geral de Programação e Logística

Pela GARTNER DO BRASIL SERV. DE PESQ. LTDA:



Paulo Ricardo Farias

TESTEMUNHAS:

Nome: FÁBIO AUGUSTO MEZES NOVAIS
CPF: [REDACTED]

Nome:


Giselle Chater
Matricula 1811687
DICON/COPOL/RFB